CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

DIÁRIO N.º: 064/2021

DATA DE ELABORAÇÃO: 17/09/2021 às 16:00h

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

53ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 7ª LEGISLATURA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 2º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL, A REALIZAR –SE NO DIA:

22 DE SETEMBRO DE 2021, ÀS 17:30HRS

ORDEM DO DIA

- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 124/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 1100/2021, que traz a Mensagem nº 114/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:**
 Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial na importância de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)".

- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 125/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 1101/2021, que traz a Mensagem nº 115/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:**
 Súmula: " Autoriza a criação do Programa Remédio em Casa".

- **Em discussão e votação o Anteprojeto de lei nº 126/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 1102/2021, que traz a Mensagem nº 116/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:**
 Súmula: " Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial na importância de R$ 5.000,00 (cinco mil reais)".

Rosiane Rosa Borges – Nega
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício Circular n.º 020/2021.

Pontal do Paraná, 17 de setembro de 2021.

Exmos. Senhores

VEREADORES

Prezados Senhores:

Conforme preceitua o Artigo 23, incisos I e II da Lei Orgânica do Município, resolvo convocá-los para três Sessões Extraordinárias, a serem realizadas nos dias 22, 23 e 24 de setembro às 17:30 horas.

Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,

Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

EDITAL N.º 021/2021

Rosiane Rosa Borges - Nega, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 23 Inciso I e II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, com base no Regimento Interno:

RESOLVE:

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 22, 23 e 24 de setembro de 2021, às 17:30 horas, a fim de discutir e votar as seguintes matérias:

- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 125/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 1101/2021, que traz a Mensagem nº 115/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:**
 Súmula: " Autoriza a criação do Programa Remédio em Casa".

- **Em discussão e votação o Anteprojeto de lei nº 126/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 1102/2021, que traz a Mensagem nº 116/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:**
 Súmula: " Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial na importância de R$ 5.000,00 (cinco mil reais)".

- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 124/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 1100/2021, que traz a Mensagem nº 114/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:**
 Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial na importância de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)".

Pontal do Paraná, 17 de setembro de 2021.

Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente

Ofício nº 114/2021 – GAB/PGM Pontal do Paraná, 13 de setembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 01100/2021 Hora: 11:44
Data de Protocolo: 15/09/2021
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 0114/2021 - GA

Excelentíssima Senhora
ROSIANE ROSA BORGES
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 114/2021

Excelentíssima Senhora Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem n° 114/2021** acompanhada do Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial na importância de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais.)"**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

MENSAGEM N° 114/2021

Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial na importância de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais.)"**

A presente proposição visa a criação de conta orçamentária na Secretaria Municipal de Saúde possibilitando a utilização de emendas parlamentares da forma correta.

Importante frisar que esta Casa de Leis aprovou a utilização de emenda parlamentar para pagamento de vencimentos de servidores, porém tal não é permitido com tal recurso e desta forma o equívoco deve ser corrigido, o que se pretende com a presente proposição.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado, de forma extraordinária, por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67, inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

PROJETO DE LEI

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial na importância de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais.)"

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

14.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
14.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
14.001.10.301.0043.2.380.		EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL PROPOSTA 36000.3904032/02-100 –	
1083 - 3.3.90.30.00.00	3494	MATERIAL DE CONSUMO	R$300.000,00
1084 - 3.3.90.39.00.00	3494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 200.000,00

Total do crédito adicional especial a que se refere esta Lei R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 2º Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso a anulação das dotações orçamentárias abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

14.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
14.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
14.001.10.301.0043.2.380.		EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL PROPOSTA 36000.3904032/02-100	
1065- 3.1.90.11.00.00	3494	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R$ 500.000,00

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que se refere esta Lei 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 13 de setembro de 2021.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

Carmen Cristina Moura dos Santos
Secretária Municipal de Saúde

Vinícius Eppinger
Secretário de Finanças e Orçamento

PROJETO DE LEI N.º 090/2021

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial na importância de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). "

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 04 DE AGOSTO DE 2021, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$1.000.000,00 (um milhão reais)

14.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
14.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
14.001.10.301.0043.2.378.		EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL PROPOSTA 36000.3904012/02-100	
1063 - 3.3.90.39.00.00	3494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	300.000,00
14.001.10.301.0043.2.379		EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL PROPOSTA 3600.3904022/02-100	
1064 - 3.3.90.30.00.00	3494	MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00
14.001.10.301.0043.2.380.		EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL PROPOSTA 36000.3904032/02-100	
1065 - 3.1.90.11.00.00	3494	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500.000,00

Total do crédito adicional especial a que se refere esta Lei R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

Art. 2º Para dar cobertura ao total do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos oriundos do Excesso de Arrecadação, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita:1.7.1.8.99.11.99.01000000 Fonte: 3494	500.000,00
Receita:1.7.1.8.99.11.99.02000000 Fonte: 3494	200.000,00
Receita:1.7.1.8.99.11.99.03000000 Fonte: 3494	300.000,00

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que se refere esta Lei R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 05 de agosto de 2021.

Rosiane Rosa Borges – Nega
Presidente

Ofício nº 115/2021 – GAB/PGM Pontal do Paraná, 13 de setembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 01101/2021 Hora: 11:47
Data de Protocolo: 15/09/2021
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 0115/2021 - GA

Excelentíssima Senhora
ROSIANE ROSA BORGES
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 115/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso III da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada a **Mensagem n° 115/2021** acompanhada do Projeto de Lei que **"Autoriza a criação do Programa Remédio em Casa".**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

MENSAGEM N° 115/2021

Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **"Autoriza a criação do Programa Remédio em Casa".**

A proposição adaptar o programa cuja iniciativa da Lei nº2168/2021 foi de membros desta Casa de Leis, às necessidades e possibilidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Diante do exposto e certo da importância do presente projeto de lei, que instituirá respostas da Administração Pública diante dos reflexos econômicos da pandemia, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, e na oportunidade, reiteramos nosso protesto de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

ANEXO I

MEDICAMENTO (Denominação genérica)
Acetazolamida 250 mg comprimido
Ácido Acetilsalicílico 100 mg Comprimido
Ácido nicotínico 250 mg comprimido de liberação prolongada
Ácido nicotínico 500 mg comprimido de liberação prolongada
Ácido nicotínico 750 mg comprimido de liberação prolongada
Ácido Ursodesoxicólico 150 mg
Ácido Ursodesoxicólico 300 mg
Ácido Ursodesoxicólico 50 mg
Ácido valpróico (valproato de sódio) 250 mg Cápsula
Ácido valpróico (valproato de sódio) 250 mg Comprimido
Ácido valpróico (valproato de sódio) 50 mg/ml Solução oral
Ácido valpróico (valproato de sódio) 50 mg/ml Xarope
Ácido valpróico (valproato de sódio) 500 mg Comprimido
Acitretina 10 mg cápsula
Acitretina 25 mg cápsula
Alendronato de sódio 70 mg Comprimido
Alfacalcidol 0,25 mcg cápsula
Alfacalcidol 1 mcg cápsula
Alfadornase 1 mg/mL solução para inalação
Alopurinol 300 mg Comprimido
Amantadina 100 mg comprimido
Ambrisentana 10 mg comprimido
Ambrisentana 5 mg comprimido
Amiodarona, cloridrato 200 mg Comprimido
Amitriptilina, cloridrato 25 mg Comprimido
Anlodipino, Besilato 5 mg Comprimido
Atenolol 50 mg Comprimido
Atorvastatina cálcica 20 mg comprimido
Atorvastatina cálcica 40 mg comprimido
Atorvastatina cálcica 80 mg comprimido
Azatioprina 50 mg comprimido
Baclofeno 10mg comprimido
Beclometasona, dipropionato 250 mcg/dose Solução para inalação oral
Beclometasona, dipropionato 50 mcg/dose Solução para inalação oral
Bezafibrato 200 mg comprimido
Bezafibrato 400 mg comprimido de liberação prolongada
Biotina 2,5 mg
Biperidona, cloridrato 2 mg Comprimido
Bosentana 125 mg comprimido
Bosentana 62,5 mg comprimido
Bromocriptina 2,5 mg comprimido
Budesonida 200 mg aerossol bucal
Budesonida 200 mg cápsula para inalação
Budesonida 200 mg pó para inalação
Budesonida 400 mcg cápsula para inalação

Rodovia Pr 407 – km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Cabergolina 0,5 mg comprimido
Calcipotriol 50 mcg/g pomada
Calcitriol 0,25 mcg cápsula mole
Carbamazepina 20 mg/mL Suspensão oral
Carbamazepina 200 mg Comprimido
Carbonato de Cálcio + Colecalciferol 1500 mg (equiv. 600 mg de Cálcio) + 400 UI Comprimido
Carbonato de Cálcio + Colecalciferol 1.250 mg (equiv. 500 mg de Cálcio) + 400 UI Comprimido
Carbonato de Lítio 300 mg Comprimido
Carvedilol 25 mg Comprimido
Carvedilol 6,25 mg Comprimido
Ciclofosfamida 50 mg comprimido
Ciclosporina 10 mg cápsula
Ciclosporina 100 mg cápsula
Ciclosporina 100 mg/mL solução oral
Ciclosporina 25 mg cápsula
Ciclosporina 50 mg cápsula
Cinacalcete 30 mg comprimido
Cinacalcete 60 mg comprimido
Ciprofibrato 100 mg comprimido
Ciproterona 50 mg comprimido
Clobazam 10 mg comprimido
Clobazam 20 mg comprimido
Clobetasol 0,5 mg/g creme
Clobetasol 0,5 mg/g solução capilar
Clomipramina, cloridrato 25 mg Comprimido
Clonazepam 2,5 mg/mL Solução oral
Clopidogrel 75 mg comprimido
Clorpromazina, cloridrato 100 mg Comprimido
Clorpromazina, cloridrato 25 mg Comprimido
Clozapina 100 mg comprimido
Clozapina 25 mg comprimido
Codeína 30 mg comprimido
Daclatasvir 30 mg comprimido
Daclatasvir 60 mg comprimido
Danazol 100 mg cápsula
Danazol 200 mg cápsula
Deferasirox 125 mg comprimido para suspensão
Deferasirox 250 mg comprimido para suspensão
Deferasirox 500 mg comprimido para suspensão
Deferiprona 500 mg comprimido
Deflazacorte 6mg comprimido
Desmopressina 0,1 mg comprimido
Desmopressina 0,1 mg/ml solução nasal
Desmopressina 0,2 mg comprimido
Diazepam 5 mg Comprimido
Difosfato de cloroquina 150 mg comprimido
Digoxina 0,25 mg Comprimido

Rodovia Pr 407 – km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Donepezila 10 mg comprimido
Donepezila 5 mg comprimido
Doxazosina, mesilato 2 mg Comprimido
Duloxetina 60mg cápsula
Eltrombopague olamina 25 mg comprimido
Eltrombopague olamina 50 mg comprimido
Enalapril, maleato 20 mg Comprimido
Enalapril, maleato 5 mg Comprimido
Entacapona 200 mg comprimido
Entecavir 0,5 mg comprimido
Entecavir 1,0 mg comprmido
Espironolactona 25 mg Comprimido
Etofibrato 500 mg cápsula
Etossuximida 50 mg/mL xarope
Everolimo 0,5 mg comprimido
Everolimo 0,75 mg comprimido
Everolimo 1 mg comprimido
Fenitoína Sódica 100 mg Comprimido
Fenobarbital 100 mg Comprimido
Fenobarbital 40 mg/mL Solução oral
Fenofibrato 200 mg cápsula
Fenofibrato 250 mg cápsula de liberação retardada
Fenoterol 100 mcg/dose solução aerossol
Finasterida 5 mg Comprimido
Fingolimode 0,5 mg cápsula
Fluoxetina, cloridrato 20 mg Cápsula
Fluvastatina 20 mg cápsula
Fluvastatina 40 mg cápsula
Formoterol + budesonida 12 mcg + 400 mcg cápsula para inalação
Formoterol + budesonida 12 mcg + 400 mcg pó para inalação
Formoterol + budesonida 6 mcg + 200 mcg cápsula para inalação
Formoterol + budesonida 6 mcg + 200 mcg pó para inalação
Formoterol 12 mcg cápsula para inalação
Fumarato de dimetila 120 mg cápsula
Fumarato de dimetila 240 mg cápsula
Furosemida 40 mg Comprimido
Gabapentina 300 mg cápsula
Gabapentina 400 mg cápsula
Galantamina 16 mg cápsula de liberação prolongada
Galantamina 24 mg cápsula de liberação prolongada
Galantamina 8 mg cápsula de liberação prolongada
Genfibrozila 600 mg comprimido
Genfibrozila 900 mg comprimido
Gliclazida 30 mg Comprimido de liberação prolongada
Haloperidol 1 mg Comprimido
Haloperidol 2 mg/mL Solução oral
Haloperidol 5 mg Comprimido
Hidroxicloroquina 400 mg comprimido

Rodovia Pr 407 – km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Hidroxiureia 500 mg cápsula
Iloprosta 10 mcg/mL solução para nebulização
Isossorbida (dinitrato) 5 mg Comprimido sublingual
Isotretinoína 10 mg cápsula mole
Isotretinoína 20 mg cápsula mole
Lamotrigina 100 mg comprimido
Lamotrigina 25 mg comprimido
Lamotrigina 50 mg comprimido
Ledipasvir 90 mg / Sofosbuvir 400 mg
Leflunomida 20 mg comprimido
Levetiracetam 100 mg/mL solução oral
Levetiracetam 250 mg comprimido
Levetiracetam 750 mg comprimido
Levodopa + Benserazida 100 mg + 25 mg Cápsula
Levodopa + Benserazida 100 mg + 25 mg Comprimido
Levodopa + Benserazida 200 mg + 50 mg Comprimido
Levodopa + Carbidopa 250 mg + 25 mg Comprimido
Levodopa + Carbidopa 200 mg + 50 mg Comprimido
Levomepromazina 25mg comprimido
Levomepromazina 100mg comprimido
Levomepromazina 40mg/ml gotas
Lovastatina 10 mg comprimido
Lovastatina 20 mg comprimido
Lovastatina 40 mg comprimido
Memantina 10 mg comprimido
Mesalazina 10 mg/mL enema retal
Mesalazina 1000 mg supositório retal
Mesalazina 250 mg supositório retal
Mesalazina 30 mg/mL enema retal
Mesalazina 400 mg comprimido
Mesalazina 500 mg comprimido
Mesalazina 500 mg supositório retal
Mesalazina 800 mg comprimido
Metadona 10 mg comprimido
Metadona 5 mg comprimido
Metildopa 250 mg Comprimido
Metoprolol (succinato) 50 mg Comprimido de liberação prolongada
Metotrexato 2,5 mg comprimido
Micofenolato de mofetila 500 mg comprimido
Micofenolato de sódio 180 mg comprimido
Micofenolato de sódio 360 mg comprimido
Morfina 10 mg comprimido
Morfina 100 mg cápsula de liberação prolongada
Morfina 30 mg cápsula de liberação prolongada
Morfina 30 mg comprimido
Morfina 60 mg cápsula de liberação prolongada
Morfina 10 mg/mL solução oral
Naproxeno 250 mg comprimido

Rodovia Pr 407 – km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Naproxeno 500 mg comprimido
Nurnisena 12mg/5ml
Olanzapina 10 mg comprimido
Olanzapina 5 mg comprimido
Pancreatina 10.000 UI cápsula
Pancreatina 25.000 UI cápsula
Penicilamina 250 mg cápsula
Piridostigmina 60 mg comprimido
Pramipexol 0,125 mg comprimido
Pramipexol 0,25 mg comprimido
Pramipexol 1 mg comprimido
Pravastatina sódica 10 mg comprimido
Pravastatina sódica 20 mg comprimido
Pravastatina sódica 40 mg comprimido
Prednisona 20 mg Comprimido
Prednisona 5 mg Comprimido
Primidona 100 mg comprimido
Primidona 250 mg comprimido
Prometazina, Cloridrato 25 mg Comprimido
Propatilnitrato 10mg comprimido
Quetiapina 100 mg comprimido
Quetiapina 200 mg comprimido
Quetiapina 25 mg comprimido
Quetiapina 300 mg comprimido
Raloxifeno 60 mg comprimido
Rasagilina 1 mg comprimido
Riluzol 50 mg comprimido
Risedronato sódico 35 mg comprimido
Risedronato sódico 5 mg comprimido
Risperidona 1 mg comprimido
Risperidona 1 mg/mL solução oral
Risperidona 2 mg comprimido
Risperidona 3 mg comprimido
Rivastigmina 1,5 mg cápsula
Rivastigmina 18 mg adesivo transdermico
Rivastigmina 2 mg/mL solução oral
Rivastigmina 3 mg cápsula
Rivastigmina 4,5 mg cápsula
Rivastigmina 6 mg cápsula
Rivastigmina 9 mg adesivo transdermico
Salbutamol, sulfato 100 mcg/dose Aerossol oral
Salmeterol 50 mcg pó para inalação
Salmeterol 50 mcg aerossol bucal
Sapropterina 100 mg comprimido
Selegilina 10 mg comprimido
Selegilina 5 mg comprimido
Sertralina 50mg comprimido
Sevelamer 800 mg comprimido

Rodovia Pr 407 – km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Sildenafila 20 mg comprimido
Sildenafila 25 mg comprimido
Sildenafila 50 mg comprimido
Sinvastatina 20mg comprimido
Sirolimo 1 mg comprimido
Sirolimo 2 mg comprimido
Sofosbuvir 400 mg / Velpastavir 100mg comp
Sofosbuvir 400mg comprimido
Sulfassalazina 500 mg comprimidos
Tacrolimo 1 mg cápsula
Tacrolimo 5 mg cápsula
Tafamidis 20 mg cápsula
Tenofovir 300 mg comprimido
Teriflunomida 14 mg comprimido
Tobramicina 300 mg solução para inalação
Tofacitinibe 5 mg comprimido
Tolcapona 100 mg comprimido
Topiramato 25 mg comprimido
Topiramato 50 mg comprimido
Triexifenidil 5 mg comprimido
Venlafaxina 150mg, Cloridrato cápsula
Vigabatrina 500 mg comprimido
Ziprasidona 40 mg cápsula
Ziprasidona 80 mg cápsula

Rodovia Pr 407 – km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

PROJETO DE LEI

Súmula: "Autoriza a criação do Programa Remédio em Casa".

Art. 1º Autoriza a criação do Programa Remédio em Casa, destinado a criar os mecanismos necessários à entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo a pacientes idosos, com mais de 60 (sessenta) anos de idade, portadores de necessidades especiais e/ou portadores de doenças crônicas, regularmente inscritos nos programas de assistência farmacêutica e fornecimento de medicamentos, no âmbito do SUS no Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º Os interessados em obter os benefícios do Programa Remédio em Casa deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

I - Residir no perímetro urbano ou rural do município de Pontal do Paraná;

II - Estar regularmente cadastrado junto à uma Unidade Básica de Saúde;

III - Estar controlado dentro do quadro clínico de suas doenças;

IV – Manter os dados cadastrais devidamente atualizados;

V - Presença do usuário cadastrado, seu representante legal ou pessoa autorizada no momento da entrega do medicamento no endereço indicado na Unidade Básica de Saúde.

Art. 3º São critérios de exclusão do usuário do Programa Remédio em Casa:

I - Suspensão do tratamento que contempla medicamento relacionado no Elenco do Programa Remédio em Casa- Anexo I;

II - Alteração do tratamento, com a inclusão de medicamento não relacionado no Elenco do Serviço "Remédio em Casa" - Anexo I;

III - Desincorporação do medicamento relacionado no Elenco do Programa Remédio em Casa (Anexo I);

IV - Não comunicação à Unidade Básica de Saúde acerca de alteração do endereço da entrega;

V - Três tentativas consecutivas frustradas de entrega;

VI - Falecimento do usuário;

VII - Prestação de informações falsas e/ou o descumprimento do estabelecido nesta Lei.

Art. 4º Considera-se medicamento de uso contínuo o medicamento que deva ser administrado ao paciente de forma ininterrupta ou intercalada por prazo indeterminado desde que esteja escrito "uso contínuo" na receita.

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios com órgãos federais, estaduais e entidades sem fins lucrativos para alcance dos objetivos desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e/ou existentes, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias, inclusive nos orçamentos futuros.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.9º - Revoga-se a Lei nº2168, de 25 de junho de 2021.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 13 de setembro de 2021.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

CARMEN CRISTINA MOURA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

JORGE NOVAKOVICH
Chefe de Gabinete

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Leis Municipais

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2.168, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

"Autoriza a criação do Programa Remédio em Casa, destinado a criar mecanismos necessários à entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo a pacientes idosos e/ou portadores de necessidades especiais e/ou portadores de doenças crônicas, regularmente inscritos nos programas municipais de assistência farmacêutica e fornecimento de medicamentos, no âmbito do Município de Pontal do Paraná".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Autoriza a criação do Programa Remédio em Casa, destinado a criar os mecanismos necessários à entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo a pacientes idosos, com mais de 60 (sessenta) anos de idade, portadores de necessidades especiais e/ou portadores de doenças crônicas, regularmente inscritos nos programas estaduais de assistência farmacêutica e fornecimento de medicamentos, no âmbito do Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no art. 1º, os interessados em obter os benefícios do Programa Remédio em Casa deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

I - Residir no perímetro urbano ou rural do município de Pontal do Paraná;

II - Estar regularmente cadastrado junto à Secretaria Municipal de Saúde;

III - Estar controlado dentro do quadro clínico de suas doenças;

Art. 3º A periodicidade da entrega deverá ser preferencialmente mensal, devendo sempre atender aos requisitos da quantidade necessária de medicamento sem que se interrompa o tratamento, bem como o prazo de validade do medicamento a ser utilizado.

Art. 4º O envio dos medicamentos deverá obedecer a prescrições médicas e será executado mediante o cadastramento do paciente, que deverá ser atualizado anualmente para fins de endereçamento e prova e identidade do recebedor, obedecendo as quantidades necessárias ao uso mensal, ou ainda as quantidades prescritas pelo médico segundo a necessidade de cada paciente.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, considera-se de uso continuado o medicamento que deva ser administrado ao paciente de forma ininterrupta ou intercalada por prazo indeterminado ou superior a 02 (dois) anos, englobando os medicamentos genéricos e especializados.

§ 1º A entrega do medicamento deverá ser efetivada na residência do paciente, salvo no caso de impossibilidade de acesso, quando poderá ser indicado pelo paciente outro endereço próximo à sua residência para entrega.

§ 2º As equipes das Unidades Básicas de Saúde, através da Agentes Comunitárias de Saúde farão a entrega dos medicamentos aos pacientes.

§ 3º As Agentes Comunitárias de Saúde farão o cadastro dos beneficiários no sistema de acompanhamento das Equipes de Saúde da Família (ESF).

Art. 6º São objetivos básicos do Programa:

I - Aperfeiçoar o gerenciamento de todas as ações de fornecimento de medicamentos do Município mediante o envio do receituário diretamente à Secretaria de Municipal de Saúde, viabilizando um controle centralizado do fornecimento e estoque de medicamentos;

II - Evitar a movimentação do paciente ou de seu cuidador para fins de renovação mensal de receitas e recebimento de nova cota de medicamentos;

III - Monitorar a observância aos protocolos vigentes de tratamento para subgrupos específicos, visando identificar alvos para ações de atualização e educação médica continuada;

IV - Fornecer gratuitamente os medicamentos específicos para o tratamento eficaz, em caráter contínuo, enquanto se fizer necessário;

V - Facilitar a vida dos usuários e contribuir para a credibilidade do SUS.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar convênios com órgãos federais, estaduais e entidades sem fins lucrativos para alcance dos objetivos desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e/ou existentes, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias, inclusive nos orçamentos futuros.

Art. 9º Esta Lei será regulamentada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 25 de junho de 2021.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

CARMEN CRISTINA MOURA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

Ofício nº 116/2021 – GAB/PGM Pontal do Paraná, 16 de setembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 01102/2021 Hora: 11:49
Data de Protocolo: 15/09/2021
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 0116/2021 - GAB

Excelentíssima Senhora
ROSIANE ROSA BORGES
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 116/2021

Excelentíssima Senhora Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem n° 116/2021** acompanhada do Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial na importância de R$ 5.000,00 (cinco mil reais.)"**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

MENSAGEM N° 116/2021

Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

Segue para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial na importância de R$ 5.000,00 (cinco mil reais.)"**

A presente proposição visa a criação de conta orçamentária na Secretaria Municipal de Assistência Social possibilitando a execução do Programa de Menor Aprendiz, especificamente quanto ao pagamento do FGTS para os adolescentes.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado, de forma extraordinária, por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67, inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

PROJETO DE LEI

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial na importância de R$ 5.000,00 (cinco mil reais.)"

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUN DOS DTOS DA CÇA E DO ADOLESCENTE	
08.002.08.243.0011.6.010.		GESTÃO DE POLÍTICAS PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE	
1085 - 3.3.90.47.00.00	01000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R$5.000,00

Total do crédito adicional especial a que se refere esta Lei R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso a anulação das dotações orçamentárias abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUN DOS DTOS DA CÇA E DO ADOLESCENTE	
08.002.08.243.0011.5.002.		EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURA PARA POLÍTICAS DE ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
118 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA -	R$5.000,00

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que se refere esta Lei 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 16 de setembro de 2021.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

WILLIAM PEREIRA
Secretário Municipal de Assistência Social

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município